



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB

Unidade responsável pela análise e arquivamento de convênios e termos - JUCEB/ASTEC/
CONVENIOSETERMOS

PLANO DE TRABALHO

CONVÊNIO ENTRE A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA – JUCEB E A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍRA/BA

1. DADOS CADASTRAIS

A) Entidade Proponente: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB

CNPJ: 13.574.983/0001-11

Endereço: Rua Miguel Calmon nº 555, Edif. Citibank, Andar Térreo e Parte do 1º - Comércio.

Cidade: Salvador – Bahia.

Representante: MARISE PRADO DE OLIVEIRA CHASTINET

Cargo: Presidente

CPF nº: 311.991.435-53

Responsável pela execução:

Nome: Carlos Alberto de Carvalho Ladeia

Cargo: Assessor Chefe

B) Outros Partícipes: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍRA

CNPJ: 13.910.690/0001-68

Endereço: Praça três Poderes, s/nº, Sede.

Cidade: Ubaíra/BA.

CEP: 45.310-000

Representante: UILDBERG ALVES RABELO

Cargo: Prefeito

CPF: 018.218.465-08

2. OBJETO DO CONVÊNIO

Constitui objeto do presente **Convênio**, a cessão de pessoal para proferir decisões singulares, em processos de empresário e sociedade empresária limitada, e autenticar instrumentos de escrituração das Empresas Mercantis e dos Agentes Auxiliares do Comércio, nas instalações do Escritório Regional da **JUCEB** em (**Escritório Regional de Ubaíra**), através de servidor público devidamente autorizado por Portaria específica do Presidente da **JUCEB**, conforme faculta o Parágrafo Único do art. 42, da Lei nº 8.934/94 e dispositivos da IN/DREI nº 004 de 05.12.2013.

3. JUSTIFICATIVA

- Possibilitar a descentralização da prestação dos serviços de Registro Público de empresas executados pela Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB.
- Atender ao disposto na legislação do Parágrafo Único do art. 42, da Lei nº 8.934/94 e dispositivos da IN/DREI nº004 de 05.12.2013.

4. OBJETIVOS

Aumentar o nº de processos julgados no Escritório Regional de Ubaíra.

5. META

Aumentar em 15% o nº de processos julgados neste Escritório Regional.

6. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

DA JUCEB:

- A **JUCEB** dará apoio técnico ao servidor autorizado por Portaria da Presidência colocado a disposição do Escritório Regional para proceder com as atribuições previstas na cláusula primeira deste convênio, quanto ao seu treinamento e atualização da legislação, bem como procedimentos e atos do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, orientando e supervisionando os serviços delegados por força deste convênio.
- A **JUCEB** só procederá com a capacitação e treinamento do servidor, a ser realizado na sede da **JUCEB**, após a publicação do Decreto colocando-o à disposição do Escritório Regional.
- As despesas de capacitação inicial, quando da instalação do Escritório Regional, realizadas na sede da **JUCEB** correrão por conta da entidade conveniada, e as demais despesas de atualização quando formalmente requeridas pelo Escritório Regional e deferidas pela Presidência, correrão por conta da **JUCEB**.

DO MUNICÍPIO DE UBAÍRA:

- O **Município de Ubaíra/BA**, por Decreto, publicado no Diário Oficial **Município** colocará a disposição do Escritório Regional da **JUCEB** servidor para realização dos serviços de que trata o presente Convênio, acima descritos, **sem qualquer ônus para a entidade cessionária**, ficando o **Município de Ubaíra/BA** obrigado a apresentar mensalmente declaração de que os vencimentos estão sendo pagos, subscrito pelo servidor(s), e os comprovantes de recolhimentos dos encargos sociais do(s) servidor(s) da **Prefeitura Municipal de Ubaíra** colocado(s) à disposição do Escritório Regional por força deste Convênio.
- Em caso de aposentadoria, licenças ou exoneração do servidor colocado à disposição da **JUCEB** com atividades no Escritório Regional, será designado outro servidor, observando os mesmos procedimentos e requisitos indicados nas cláusulas deste **Convênio**.
- O servidor destacado para realização do que trata a cláusula anterior, só poderá se afastar das atividades desenvolvidas no Escritório Regional após previa comunicação, por escrito à **JUCEB**, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias).
- O servidor cedido mediante o presente Convênio, não fará jus a qualquer outra parcela

remuneratória senão aquelas acordadas com o seu ente municipal ao qual está vinculado.

7. PRAZO

- O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05(cinco) anos, conforme Cláusula 5ª do Convênio, a contar da data da sua assinatura, ressalvada a hipótese de fato superveniente prejudicial aos interesses dos serviços prestados pela **JUCEB**, caso em que esta poderá denunciá-lo mediante comunicação por escrito sem necessidade de qualquer comunicação prévia.

Salvador/BA, *data da assinatura eletrônica*.

MARISE PRADO DE OLIVEIRA CHASTINET

Presidente

Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB

UILDBERG ALVES RABELO

Prefeito

Prefeitura Municipal de Ubaíra/BA



Documento assinado eletronicamente por **Uildberger Alves Rabelo, Usuário Externo**, em 23/09/2025, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marise Prado de Oliveira Chastinet, Presidente**, em 29/09/2025, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00123330942** e o código CRC **0FCA1F73**.